

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
– PREDUC, DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 21.253.304-1

BENNER SISTEMAS S.A. (“Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.288.055/0001-74, situada na Rua Itajaí, número 2975, bairro Vorstadt, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.015-203, e-mail licitacao@benner.com.br, telefone (11) 2109-8500, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença deste I. Senhor Pregoeiro, com fundamento no item 9.2 do Edital, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a empresa GLR CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA (“Recorrida”) vencedora do certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o item 9.2 Edital que as razões recursais devem ser encaminhadas ao PREDUC no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer, previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 2º, RLC/PREDUC.

Uma vez que o prazo de manifestação recursal se encerrou no dia 1º de março de 2024, sexta-feira, as razões recursais apresentadas na presente data, 06 de março de 2024, quarta-feira, são, portanto, tempestivas.



2. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Em 09/02/2024 ocorreu a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 02/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação e manutenção de solução corporativa de gestão integrada de recursos humanos pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendida por software de gestão integrada de recursos humanos em SaaS, direito de uso e serviços de apoio à análise, migração de dados, parametrização, implantação dos módulos adquiridos, integração com sistemas usados pelo PREDUC, treinamento, operação assistida, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico, garantia de atualização de versões para atender a todas as mudanças na legislação durante o prazo do contrato e customização, denominada solução de RH para fins enos termos do instrumento convocatório.

Concluída a fase de lances, a empresa GLR CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA classificou-se em primeiro lugar e, após as etapas de negociação e apreciação da documentação submetida pela Recorrida, foi esta convocada para demonstração da Prova de Conceito (PoC).

Ocorre que, conforme se verifica da análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela Recorrida, esta deixou de cumprir requisitos obrigatórios que deveriam constar expressamente nos atestados de capacidade técnica, devendo, portanto, ser inabilitada no presente certame.

3. DO DESCUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PELA RECORRIDA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dispõe o item 17 do Anexo I - Termo de Referência:



Além dos documentos previstos no item 7 do Edital, deverá ainda ser apresentado, sob o prisma técnico, a seguinte documentação: Atestado(s) de capacidade técnica da contratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinados **(com identificação do assinante), contendo: telefone, e-mail, CNPJ e endereço**, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação. Entende-se por serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação, qualquer uma das seguintes situações:

1 - Fornecimento de SOLUÇÃO DE RH descrita no objeto, **incluído o fornecimento de licenças de software de RH, a prestação de serviços de implantação e treinamento**, dentro do território nacional, para empresa com no mínimo 300 (trezentos) empregados, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

1.6 O Atestado de capacidade Técnica **deverá** conter, **no mínimo**, as seguintes informações em relação à entidade/empresa que contratou o licitante:

1.6.1 **A qualificação completa e o endereço;**

1.6.2 **Indicação de que o quadro efetivo de pessoal é igual ou superior 300 (trezentos) empregados;**

1.6.3 Discriminação do objeto contratado;

1.6.4 **Volume ou quantidade de licenças contratadas;**

1.6.5 Período de utilização da solução;

1.6.6 Manifestação expressa de que a licitante “atende(eu) satisfatoriamente ao objeto e ao contrato” ou manifestação do seu grau de satisfação (tendo como exemplo os conceitos de bom, ótimo ou excelente), em relação a Solução de RH contratada;



De plano, é importante salientar que os requisitos supratranscritos devem ser observados em sua totalidade, inclusive em relação aos quantitativos solicitados, sendo vedada a somatória de atestados, nos termos do item 17, subitem 1.3 do Termo e Referência. Observa-se, todavia, que **nenhum dos atestados apresentados pela Recorrida atende aos critérios estabelecidos no Edital.**

Primeiramente, em relação ao atestado de capacidade técnica fornecido pela Fundação Dom Cabral – FDC, este não contempla: **a)** a execução dos serviços de implantação e treinamento, em desacordo com o item 17, subitem 1 do Termo de Referência; **b)** o volume ou quantidade de licenças contratadas, em desacordo com o item 17, subitem 1.6.4 do Termo de Referência. Além da ausência das informações, o atestado é datado de 14 de fevereiro de 2024, ou seja, **data posterior à abertura da sessão pública.**

Já é em relação ao atestado fornecido pela empresa Sonda, este não contempla: **a)** a identificação do emitente, telefone, e-mail, CNPJ e endereço, em desacordo com o item 17 – preâmbulo e subitem 1.6.1 do Termo de Referência; **b)** a indicação de que o quadro efetivo de pessoal é igual ou superior 300 (trezentos) empregados, em desacordo com o item 17, subitem 1.6.2 do Termo de Referência; **c)** o volume ou quantidade de licenças contratadas, em desacordo com o item 17, subitem 1.6.4 do Termo de Referência.

A observância integral dos requisitos detalhados no edital é fundamental para assegurar o princípio da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório. Essas diretrizes garantem que todos os concorrentes sejam avaliados sob os mesmos critérios, sem concessões ou interpretações flexíveis que possam favorecer indevidamente uma parte em detrimento de outras, assegurando a igualdade de condições entre todos os participantes.

Além disso, a aceitação de documentação que não atende plenamente aos requisitos do Edital pode levar à seleção de uma solução que não esteja



alinhada com as necessidades e expectativas originais do PREDUC. Isso pode resultar em desafios operacionais, despesas adicionais e, em última análise, no não atendimento dos objetivos que motivaram a licitação. Portanto, é imperativo que se mantenha uma vigilância constante, a fim de garantir que a seleção final esteja inteiramente em consonância com o interesse público e os critérios previamente definidos.

Nesse contexto, a fim de assegurar a estrita observância aos princípios regentes da atividade pública, torna-se essencial que esta Administração proceda à reavaliação criteriosa da decisão que culminou na habilitação da Recorrida. Importante destacar que o ato de inabilitação, em tais circunstâncias, não se apresenta como uma faculdade discricionária da Administração, mas sim como uma obrigação vinculada, estritamente adstrita aos parâmetros legais e normativos preestabelecidos.

A habilitação ou inabilitação de empresas em processos licitatórios deve estar fundamentada em critérios objetivos e transparentes, claramente definidos no edital de convocação. A inobservância ou o desatendimento a esses critérios por parte dos licitantes não confere à Administração Pública margem para exercício de discricionariedade; ao contrário, impõe a adoção de medidas corretivas predefinidas, entre as quais se inclui a inabilitação da empresa que não cumpra rigorosamente com os requisitos exigidos.

A reavaliação da habilitação deve, portanto, ser embasada em uma análise minuciosa e objetiva dos documentos apresentados em comparação direta com as exigências do edital. Uma vez verificado que estes estão em desacordo com os critérios previamente estabelecidos, conforme demonstrado, a Administração está legalmente compelida a modificar tal decisão, procedendo à inabilitação da empresa.

Adicionalmente, é imperativo que os licitantes reconheçam e compreendam que sua participação na licitação implica na aceitação de todos os termos e condições detalhados no Edital.



No presente caso, o Anexo III – Termo de Declaração, subscrito pela ora Recorrida, estabelece que a empresa **“examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete”**, não havendo que se falar, portanto, na possibilidade da documentação desconforme ser aceita para fins de habilitação técnica.

Trata-se de pacto fundamental entre os licitantes e a Administração Pública, assegurando que todas as partes envolvidas compartilhem um entendimento comum dos critérios de seleção, das obrigações e das expectativas. Além disso, esse reconhecimento implica a concordância dos licitantes com o fato de que a inobservância ou o descumprimento de qualquer dos termos do Edital pode resultar em penalidades, incluindo, mas não se limitando, à desclassificação ou inabilitação no processo. Isso reforça a importância da diligência e da precisão na preparação e na apresentação de documentos e propostas, sublinhando a seriedade e do processo licitatório.

Sobre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, manifesta-se a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO **1. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade.** Em outros termos, **a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo.** 2. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu



integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. (TRF-4 - AC: 50288147520164047000 PR 5028814-75.2016.4.04.7000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 09/06/2021, QUARTA TURMA). (Grifou-se)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: VINCULAÇÃO - DOCUMENTOS: ANÁLISE - PARTICIPANTES: ISONOMIA. 1. Os licitantes e a comissão de licitação devem obediência ao instrumento convocatório (edital) - sob pena de nulidade dos atos praticados e de desclassificação dos concorrentes. 2. O exame dos documentos apresentados pelos licitantes deve ser feito formalmente (apresentação conforme exigido no edital) e materialmente (conteúdo das informações neles contidas). 3. O procedimento licitatório deve observar a isonomia entre os concorrentes.

(TJ-MG - AC: 10000180433096006 MG, Relator: Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 01/08/2022, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/08/2022). (Grifou-se)

No mesmo sentido posiciona-se a doutrina especializada:

“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de



Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 122).

No caso, além das informações incompletas, a Recorrida ainda apresentou atestado com data posterior à abertura do certame, o que denota a falta de entendimento quanto às regras previamente estabelecidas. Primeiramente, mina a confiança no procedimento, pois **sugere que os participantes podem tentar contornar ou interpretar as regras de maneira que lhes sejam favoráveis, mesmo após o início oficial do certame.**

Além disso, quando um licitante falha em cumprir os requisitos formais, como a apresentação tempestiva de documentos, compromete-se a igualdade de condições, **conferindo-lhe uma vantagem injusta e prejudicando a avaliação adequada de sua capacidade técnica em relação aos outros participantes.**

Assim, diante das evidências apresentadas e considerando as irregularidades cometidas pela empresa em questão, especialmente no que tange à apresentação de documentação não conforme com as especificações do edital, é imperativo que se proceda à sua inabilitação, dando-se sequência ao processo licitatório, com a convocação da ora Recorrente.

3. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se o conhecimento e o processamento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para que:

1. Seja revista a decisão de habilitação da Recorrida, uma vez que esta descumpriu exigências de habilitação técnica explícitas do edital, declarando-a INABILITADA no certame;
2. Seja dada sequência ao processo licitatório, com a convocação da ora Recorrente.



4. Caso não sejam acatadas as presentes razões recursais, seja o presente recurso administrativo submetido à apreciação da autoridade superior competente.

Termos em que
Pede deferimento.

Blumenau, 06 de março de 2024.

DocuSigned by:


ED4C321392B442B...

DocuSigned by:
Genival Fernandes

C1D2371DDA51443...

BENNER SISTEMAS S/A

CNPJ 02.288.055/0001-74

Marcelo Murilo Silva
Diretor
RG 1663196-SSP/SC
CPF: 753.118.289-00

Genival Fernandes da Silva
Procurador
RG 29670452-SSP/SP
CPF: 586.068.311-15

Certificado de conclusão

ID de envelope: 048888D7DB1E45CFB7E46E41CDDBE3D5	Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: PREDUC - Recurso Administrativo Benner Sistemas.docx	
Envelope de origem:	
Página do documento: 9	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 4	Iniciais: 16
Assinatura guiada: Ativada	Autor do envelope:
Selo do ID do envelope: Ativada	Licitação
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Rua Itajaí, nº 2975
	Blumenau, SP 89.015-200
	licitacao@benner.com.br
	Endereço IP: 177.69.118.185

Controlo de registos

Estado: Original	Titular: Licitação	Local: DocuSign
06/03/2024 12:55:26	licitacao@benner.com.br	

Eventos do signatário

Genival Fernandes
genival.fernandes@benner.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Genival Fernandes
C1D2371DDA51443...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 104.28.63.104
Assinado através de dispositivo móvel

Carimbo de data/hora

Enviado: 06/03/2024 12:58:45
Visualizado: 06/03/2024 13:08:59
Assinado: 06/03/2024 13:09:24

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 28/03/2023 14:00:11
ID: ad91ee41-a9fd-4cc8-973f-0e9a0cf18724

Marcelo Murilo Silva
marcelo.murilo@benner.com.br

VP Operações

Benner

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcelo Murilo Silva
ED4C321392B442B...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Utilizar o endereço IP: 177.69.118.185

Enviado: 06/03/2024 12:58:45
Visualizado: 06/03/2024 14:32:57
Assinado: 06/03/2024 14:33:10

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	06/03/2024 12:58:45
Entrega certificada	Segurança verificada	06/03/2024 14:32:57
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	06/03/2024 14:33:10
Concluído	Segurança verificada	06/03/2024 14:33:10

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

DIVULGAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO E ASSINATURA De tempos em tempos, o Grupo Benner (nós, nós ou a Empresa) pode ser obrigada por lei a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Abaixo estão descritos os termos e condições para fornecer a você esses avisos e divulgações eletronicamente por meio do sistema DocuSign. Leia as informações abaixo cuidadosa e completamente e se você puder acessar essas informações eletronicamente para sua satisfação e concordar com este Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura (ERSD), confirme sua concordância marcando a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros eletrônicos e assinaturas 'antes de clicar em CONTINUAR' no sistema DocuSign. Obter cópias em papel A qualquer momento, você pode solicitar de nós uma cópia em papel de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós. Você terá a capacidade de baixar e imprimir documentos que enviamos a você por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se você optar por criar uma conta DocuSign, poderá acessar os documentos por um período limitado de tempo (geralmente 30 dias) após esses documentos serem enviados a você pela primeira vez. Após esse período, se desejar que lhe enviemos cópias impressas de qualquer um desses documentos de nosso escritório para você, será cobrada uma taxa de \$ 0,00 por página. Você pode solicitar a entrega dessas cópias em papel de nós, seguindo o procedimento descrito abaixo. Retirando seu consentimento Se decidir receber nossas notificações e divulgações eletronicamente, você pode a qualquer momento mudar de ideia e nos dizer que, a partir de então, deseja receber as notificações e divulgações exigidas apenas em formato de papel. Como você deve nos informar sobre sua decisão de receber avisos futuros e divulgação em formato de papel e retirar o seu consentimento para receber notificações e divulgações eletronicamente é descrito abaixo. Consequências de mudar de ideia Se você optar por receber as notificações e divulgações exigidas apenas em formato de papel, isso tornará o velocidade na qual podemos concluir certas etapas nas transações com você e na entrega de serviços para porque primeiro precisaremos enviar os avisos ou divulgações necessários para você em formato de papel, e, em seguida, espere até recebermos de volta sua confirmação de recebimento de tal avisos ou divulgações em papel. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber notificações e consentimentos exigidos eletronicamente de nós ou para assinar documentos eletronicamente de nós. Todas as notificações e divulgações serão enviadas a você eletronicamente A menos que você nos diga o contrário de acordo com os procedimentos descritos neste documento, forneceremos eletronicamente a você por meio do sistema DocuSign todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos necessários que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o curso do nosso relacionamento com você. Para reduzir a chance de você inadvertidamente não receber qualquer notificação ou divulgação, preferimos fornecer todas as notificações e divulgações exigidas a você pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você pode receber todas as divulgações e avisos por meio eletrônico ou em papel, por meio do sistema de envio de correspondência em papel. Se você não concordar com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima que descreve as consequências de você optar por não receber a entrega dos avisos e divulgações eletronicamente de nós Como entrar em contato com o Grupo Benner: Você pode entrar em contato conosco para nos informar sobre suas alterações quanto à forma como podemos contatá-lo eletronicamente, para solicitar cópias em papel de certas informações nossas e para retirar seu consentimento prévio para receber notificações e divulgações eletronicamente da seguinte forma: Para nos contatar por e-mail envie mensagens para: juridico@benner.com.br Para avisar ao Grupo Benner sobre o seu novo

endereço de e-mail Para nos informar sobre a alteração do seu e-mail onde devemos enviar avisos e divulgações eletronicamente para você, você deve enviar uma mensagem de e-mail para juridico@benner.com.br e no corpo da solicitação você deve indicar: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Não exigimos nenhuma outra informação sua para alterar seu endereço de e-mail. Se você criou uma conta DocuSign, pode atualizá-la com seu novo endereço de e-mail por meio das preferências de conta. Para solicitar cópias em papel do Grupo Benner Para solicitar a nossa entrega de cópias em papel dos avisos e divulgações anteriormente fornecidos por nós eletronicamente, você deve nos enviar um e-mail para juridico@benner.com.br e no corpo da solicitação, você deve indicar seu endereço de e-mail, nome completo, endereço para correspondência e número de telefone. Nós iremos cobrar de você quaisquer taxas naquele momento, se houver. Retirar o seu consentimento com a Grupo Benner Para nos informar que não deseja mais receber notificações e divulgações futuras em formato eletrônico: Eu. recusar-se a assinar um documento em sua sessão de assinatura e, na página subsequente, marque a caixa de seleção indicando que deseja retirar seu consentimento, ou pode;

ii. envie-nos um e-mail para juridico@benner.com.br e no corpo da solicitação deverá informar seu e-mail, nome completo, endereço para correspondência e telefone. Não precisamos de nenhuma outra informação sua para retirar o consentimento .. As consequências de sua retirada do consentimento para documentos online serão que as transações podem demorar mais para serem processadas. Hardware e software necessários Os requisitos mínimos do sistema para usar o sistema DocuSign podem Muda com o tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Reconhecendo seu acesso e consentimento para receber e assinar documentos eletronicamente Para nos confirmar que você pode acessar essas informações eletronicamente, que serão semelhantes a outros avisos eletrônicos e divulgações que iremos fornecer a você, confirme que leu este ERSD, e (i) que você pode imprimir em papel ou salvar eletronicamente este ERSD para referência e acesso futuros; ou (ii) que você pode enviar este ERSD para um endereço de e-mail onde poderá imprimi-lo em papel ou salvá-lo para referência e acesso futuro. Além disso, se você consentir em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico, conforme descrito neste documento, marque a caixa de seleção ao lado de ‘Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas’ antes de clicar em ‘CONTINUAR’ no sistema DocuSign. Ao marcar a caixa de seleção ao lado de "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este Registro eletrônico e divulgação de assinaturas; e
- Você pode imprimir em papel este Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura, ou salvar ou enviar este Registro Eletrônico e Divulgação para um local onde você pode imprimi-lo, para referência e acesso futuro; e
- Até ou a menos que você notifique ao Grupo Benner conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente por meio eletrônico todas as notificações, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você por Grupo Benner no decurso do seu relacionamento com o Grupo Benner. úmero. [[RetirarOutro]].